



CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
www.cisbra.eco.br

Monte alegre do Sul, 12 de agosto de 2020

Memorando nº 048/2020 – DTA

Para: DAF

Ref.: -Manifestação referente ao memorando 11 de DAF

Primeiramente vale salientar que no edital está claro que a indicação da tecnologia não compõe uma obrigatoriedade, ou seja, a empresa pode usar a tecnologia mais atual do mercado, mais viável economicamente, mais ecologicamente correta, ou mesmo o somatório de todas, ou outras opções.

Quanto aos esclarecimentos:

- (i) A expressão destinação final autoriza a contratação para todos os tipos de resíduos, cinzas e outros de quaisquer grupos por entender que a empresa não é obrigada a ter aterro próprio.*

(iii) e (iv) Segundo RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, temos:

Art. 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

E ainda:

Art. 16. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:



CISBRA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
www.cisbra.eco.br

I - GRUPO A: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos, devem ser destinados a sistemas especialmente licenciados para este fim, pelo órgão ambiental competente;

II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial;

Ou seja, quando adotada a incineração, no caso do grupo B, o sistema deverá estar habilitado para o tratamento de resíduos industriais perigosos, com realização do teste de eficiência de destruição de resíduos (EDR). Para garantir ampla competitividade e por saber que nem todos os incineradores das empresas possuem condições para realização do teste, optamos por permitir a subcontratação do tratamento somente do grupo B em questão, tendo deixado de fora os grupos A3 e A5 que podem ser incinerados em incineradores licenciados para resíduos do serviço de saúde sem a necessidade de serem licenciados para resíduos industriais e sem terem que passar pelo teste de EDR em seu licenciamento.

Sem mais

Atenciosamente,

Sandra Cristina Dimis Santos
Analista Ambiental

Departamento Técnico Ambiental